

ACÓRDÃO Nº 727/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.185/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto I: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná (75.047.399/0001-65); Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51).
 - 3.2. Responsáveis: Gina Gulineli Paladino (287.345.991-34); Helena Gid Abage (454.141.659-04); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Ubiratan de Lara (320.837.939-00).
 - 3.3. Recorrente: Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15).
4. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Fernão Justen Oliveira (34.388/OAB-DF); André Guskow Cardoso (27074/OAB-PR); Karlin Olbertz Niebuhr (46.962/OAB-PR); Isabella Felix da Fonseca (96.356/OAB-PR); Adriana da Costa Ricardo Schier (27589/OAB-PR); Vivian Cristina Lima López Valle (27.089/OAB-PR); Fernanda Ehalt Vann (21693/OAB-PR), Maria Lucia Wood Saldanha (18251/OAB-PR); Mayara Ruski Augusto Sá (49049/OAB-PR), Guilherme Augusto Vezaro Eiras (61483/OAB-PR); Fernanda Ehalt Vann (21693/OAB-PR), Maria Lucia Wood Saldanha (18251/OAB-PR) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Rodrigo Costa da Rocha Loures ao Acórdão 7068/2022-TCU-1ª Câmara, o qual conheceu e rejeitou embargos declaratórios opostos ao Acórdão 2881/20221-TCU-1ª Câmara, que, por sua vez, conheceu e deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto pelo embargante em face do Acórdão 3538/2019, alterado pelo Acórdão 8821/2019, ambos da 1ª Câmara e relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rodrigo Costa da Rocha Loures, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. declarar, de ofício, com fundamento nos artigos 8º e 10 da Resolução TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em desfavor de Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage, bem como tornar insubsistente o Acórdão 3538/2019-1ª Câmara e as deliberações que o sucederam, em relação a esses responsáveis;
 - 9.3. dar ciência dessa deliberação ao embargante e aos demais responsáveis Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage;
 - 9.4. arquivar os autos.
10. Ata nº 2/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-02/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral